Prefeitura Municipal de Turmalina

RUA HÉLIO MACIEL, № 29 - CENTRO CEP: 39,660-000 -ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal à Pessoa Contém aue Especifica Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina/MG., através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal imóvel constituído pelo lote urbano n. 13, com área total de 322,35 m2 (trezentos e vinte e dois metros trinta e cinco decímetros quadrados), situado na Rua Pintassilgos, s/n. - bairro Nova Turmalina, em Turmalina, devidamente matriculado sob o n. 10.553, no Cartório de Registro de Imóveis de Turmalina, à Maria Nazareth Soares Santos, inscrita no CPF/MF sob o n. 065.177.406-35, portadora do documento de identidade n. MG-5.651.650 SSP/MG., residente e domiciliada em Turmalina/MG.

Parágrafo Único – A presente concessão de direito real de uso somente se efetivará após a homologação da desistência no processo judicial n. 0023816-32.2014.8.13.0697, sendo que após a homologação judicial, a propriedade e todos os direitos inerentes ao imóvel descrito no caput reverterão para Maria Nazareht Soares Santos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando Zilmar Primerio Lopes revogadas as disposições em contrário, Preiero Municipal

Turmalina/MG., 14 de setembro de 2.022.

Pinheiro Lopes Prefeito Municipal